



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO1

DECRETO Nº. 008/2024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024. .1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 008/2024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Constitui Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Marianópolis do Tocantins, Estado de Tocantins.

Considerando o Art. 55 da Lei Orgânica Municipal que compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições;

Considerando o Art. 102 da Lei Nº 474/2021, Código Tributário do Município de Marianópolis do Tocantins, que dispõe sobre a base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

Considerando, que a avaliação deve obedecer aos critérios mercadológicos da norma brasileira da ABNT – NBR 14.653 – 2.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica assim constituída a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município do Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, de 03 (três) membros, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal:

- Sebastião Gonçalves Lopes – Motorista, Matrícula 3245, servidor público municipal;
- Deusilmar Gonçalves Lopes – Operador de Máquina, Matrícula 140, servidor público municipal, inscrito no CRECI;
- Marco Aurélio da Silva Carvalho, Fiscal Arrecador, Matrícula 1311, servidor público municipal;

Todos constituíram a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis.

Artigo 2º - O Laudo de Avaliação deverá ser acompanhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis de acordo com as normas técnicas que regem a matéria e deverá retratar o valor real de mercado do imóvel, nos termos das Leis Municipais.

Artigo 3º - A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis deverá, para atingir aos seus objetivos exercer as seguintes atividades básicas, possuindo as seguintes atribuições:

- I - pesquisar e analisar o mercado imobiliário local e regional;
- II - acompanhar sistematicamente as mudanças físicas e conjunturais que influenciam no valor venal dos imóveis;
- III - pesquisar e desenvolver métodos de avaliação dos imóveis;
- IV - requerer dos órgãos integrantes da Administração Municipal, direta ou indireta, todas as informações necessárias à concepção de seus objetivos, que lhe serão fornecidos com presteza e exatidão.

DELMA SOUSA SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

MAYARA COELHO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

ILTON COUTINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Transportes e Obras

LUIS JONATAS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

LAUDEMIR DE SÁ SILVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Turismo

ISAÍAS DIAS PIAGEM

Prefeito Municipal

VALDECI ANTÔNIO DA SILVA
Vice-prefeito

ERIVAN SERPA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal (2023-2024)

MANOEL RAMOS DA SILVA
Secretário Municipal de Controle Interno

ELZA DIAS PIAGEM DE ARAUJO
Secretária Municipal de Finanças

SALES LOPES DO COUTO
Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Habitação

MARA ANDRÉIA PREDIGER
Secretária Municipal de Educação

MARIA DE JESUS DIAS PIAGEM DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS GABRIEL
Secretário Municipal de Agricultura

MARCOS DIONIS ALENCAR DE AZEVEDO
Diretor Administrativo do PREVIMAR



V - seguir as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

VI - avaliar os bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;

VII - avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

VIII - analisar, homologar ou rejeitar avaliações de bens imóveis realizada por avaliadores e corretores de imóveis.

IX - avaliar as áreas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação de alinhamento;

Artigo 4º - Para poderem exercer o múnus do qual estão sendo incumbidos, os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis poderão diligenciar junto aos cartórios da Comarca de Paraíso do Tocantins, desse estado do Tocantins e às imobiliárias, com o objetivo de colherem as informações necessárias para elaboração do laudo de avaliação.

Artigo 5º - Os cartórios responsáveis pela lavratura da escritura pública deverão, nos termos da lei, fornecer todos os elementos necessários para formação da convicção dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis acerca do valor de mercado do bem objeto do negócio jurídico, fornecendo-lhes, quando possível, o correspondente contrato de compromisso de compra e venda.

Artigo 6º - Os contribuintes que não concordarem com o valor da avaliação encontrado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, poderão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência do laudo municipal, demonstrar sua insurreição através de impugnação a ser endereçada ao presidente da Comissão, a qual deverá ser instruída com laudo de avaliação e com as provas materiais que a respaldam, podendo, ainda, protestar pela produção de provas orais.

Parágrafo único – A produção de provas orais será indeferida se constatado seu caráter meramente protelatório.

Artigo 7º - Da decisão proferida pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis caberá recurso para o Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência da decisão proferida pela referida Comissão.

Artigo 8º - Os serviços prestados pela Comissão serão gratuitos e considerados de relevante interesse público.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ISAIAS DIAS PIAGEM
Prefeito Municipal

